RESOLUÇÃO N.º 15 23 de março de 2004.

Disciplina a formalização dos processos físicos de prestação de contas recebidas por este Tribunal de Contas por via eletrônica e dá nova redação ao art. 10 da Resolução 137/2000, alterada pela Resolução Regimental nº 089/2002.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, reunido em Sessão Plenária, no uso de sua competência e tendo em vista o disposto no art. 100, inciso I, alínea c, combinado com o art. 45, "caput" e parágrafo primeiro, ambos do seu Regimento Interno, e

Considerando a Resolução Regimental n.º 137/2000, alterada pela Resolução Regimental n.º 089/2002, que dispõe sobre a remessa de Prestações de Contas de Administradores e Ordenadores de Despesas ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia por meio eletrônico;

Considerando que a Resolução Regimental nº063/2003, ao dispor sobre normas para composição das prestações de contas consolidadas, determina no seu artigo 1º., parágrafo único, que as mesmas deverão ser apresentadas por meio eletrônico;

Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos internos do Tribunal de Contas do Estado da Bahia para o desenvolvimento da informática existente;

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 10 da Resolução Regimental n.º137/2000, alterada pela Resolução Regimental n.º 089/2002, que passa a ter o seguinte teor:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA





- "Art. 10 A Secretaria Geral, através da Gerência de Protocolo Geral GEPRO, procederá à impressão, sob a forma usual de processo, inclusive com numeração de folhas, apenas, das seguintes peças constantes das Prestações de Contas recebidas por meio eletrônico:
- I Recibo eletrônico de remessa:
- II- Relatório de Atividades da Secretaria, abrangendo todas as suas unidades;
- III- Certificado de Auditoria Interna ou a justificativa para sua omissão:
- IV- Quadro resumo das unidades gestoras e administrativas, gestores e períodos de gestão contidos na Prestação de Contas consolidada, se for o caso;
- V- Pareceres do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, dos Auditores Independentes e, no caso dos Fundos Especiais, do Conselho Estadual que estabelece as diretrizes do Fundo.
- § 1º. Todas as demais peças elaboradas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, tais como pareceres, notificações e Relatório de Auditoria serão incorporadas ao sistema eletrônico e juntadas ao respectivo processo nos setores em que forem produzidas, devendo, neste momento, dar-se seqüência à numeração das folhas dos autos.
- § 2º. As peças necessárias à adequada formalização do processo, não apresentadas originalmente na prestação de contas e obtidas no curso da auditoria, deverão ser incorporadas apenas ao sistema eletrônico, excetuadas aquelas elencadas no *caput* deste artigo, que deverão ser juntadas, também, ao processo físico.
- § 3º. As justificativas e/ou esclarecimentos, apresentados pelos gestores quando da cientificação ou notificação deverão, na íntegra, ser juntados ao processo físico.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

X.



§ 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Sessões, em 23de março de 2004. CONS. MANOEL FIGUEIREDO CASTRÓ - Presidente CONS. ANTONIO HONORATO DE CASTRO NETO - Vice Presidente CONS. FILEMON MATOS - Corregedor e Relator CONS. PEDRO HENRIQUE LINO DE SOUZA CONS. ANTONIO FRANÇA YEIXEIF CONSª RIDALVA CORRÉA DE MELO FIGUEIREDO CONS. URSICINO PINT CONFERIDA A DECISÃO Sala das Sessões, em 23 023 12004 FUI PRESENTE: Jayme Baleei Secretário G Representante do Ministério Público

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA